



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 063/89

CONCEDE O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A MESA

da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor,

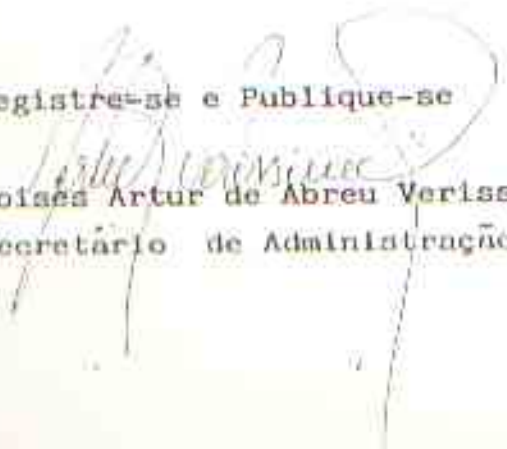
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI.

- ARTIGO 1º - Fica concedido o 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - É disposto no artigo anterior em efeito retroativo a contar de 1º de janeiro de 1.989.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 08 de Novembro de 1989.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Veríssimo
Secretário de Administração e Fazenda